PROJETO DE LEI Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

MENSAGEM Nº 03/2024 ao PL nº 01/2024

Vitória da Conquista - BA, 14 de fevereiro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares o Projeto de Lei nº 01/2024, que tem por finalidade efetuar algumas alterações à Lei Municipal nº 1.482, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Criação dos Cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias de Vitória da Conquista.

Os ajustes propostos nesta proposição legislativa são importantes, vez que visam adequar algumas mudanças ocorridas à Lei federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º, do art. 198, da Constituição Federal de 1988.

Portanto, Excelências, percebe-se a relevância da matéria que ora se leva à discussão da Câmara de Vereadores, onde os debates serão aprofundados, estando justificada a existência de interesse público que fundamenta a presente proposta de alteração legislativa.

Ante o exposto, esperamos contar com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM JONATAN NUNES MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Lei municipal nº 1.482, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, combinado com os arts. 6º, II e 46, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do art. 6º, da Lei municipal nº 1.482, de 28 de dezembro de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

"II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;" (NR)

Art. 2º O inciso III, do art. 6º, da Lei municipal nº 1.482, de 28 de dezembro de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

"III - ter concluído o ensino médio." (NR)

Art. 3º O inciso I, do art. 7º, da Lei municipal nº 1.482, de 28 de dezembro de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

"I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;" (NR)

Art. 4º O inciso II, do art. 7º, da Lei municipal nº 1.482, de 28 de dezembro de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

"II - ter concluído o ensino médio." (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 14 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA SHEILA LEMOS ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM JONATAN NUNES MENEZES